



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2385 /2018.

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2019 é estimada em R\$ 189.653.796,41 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		189.653.796,41
Receita Tributária	29.077.436,41	
Receita de Contribuições	6.771.000,00	
Receita Patrimonial	5.096.145,00	
Receita de Serviços	20.643.000,00	
Transferências Correntes	127.066.675,00	
Outras Receitas Correntes	456.000,00	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	10.284.000,00	
Dedução da Receita Corrente	-13.260.000,00	-13.260.000,00
		13.260.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	1.500.000,00	
Alienação de Bens	28.000,00	
Transferência de Capital	1.991.540,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>189.653.796,41</b>	<b>189.653.796,41</b>

**Art. 2º** A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 189.653.796,41 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVA	6.500.000,00	
GOVERNO	3.802.000,00	
PROCURADORIA	3.086.580,00	
ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	20.920.860,00	
PLANEJAMENTO	1.066.108,00	
EDUCAÇÃO	37.339.788,41	
ESPORTES	3.699.962,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.578.900,00	
URBANISMO	8.217.543,00	
PROJETOS E OBRAS	4.965.000,00	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.270.156,00	
SAÚDE	53.401.899,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.000.000,00	
SANEAMENTO	19.805.000,00	
<b>TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>189.653.796,41</b>

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<b>Câmara Municipal</b>		<b>6.500.000,00</b>
Ação Legislativa	<b>6.500.000,00</b>	
Administração Geral		
<b>Executivo – Administração Direta e Indireta</b>		<b>183.153.796,41</b>
Secretaria Municipal de Governo	3.802.000,00	
Procuradoria Municipal	3.086.580,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	20.920.860,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	1.066.108,00	
Secretaria Municipal de Educação	37.339.788,41	
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes	3.699.962,00	
Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais	7.578.900,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	8.217.543,00	
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	4.965.000,00	
Secretaria Mun. Emprego e Desenvolvimento Econômico	1.270.156,00	
Secretaria Municipal de Saúde	53.401.899,00	
Previdência Social	18.000.000,00	
Saneamento Básico	19.805.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>189.653.796,41</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	170.629.896,41	
4.DESPESAS DE CAPITAL	16.477.200,00	
9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.546.700,00	
<b>TOTAL</b>		<b>189.653.796,41</b>

### NATUREZA DA DESPESA

Pessoal e Encargos sociais	95.656.407,41	
Juros e Encargos da Dívida	205.100,00	
Outras Despesas Correntes	74.768.389,00	
Investimentos	11.277.150,00	
Amortização da Dívida	5.200.050,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.546.700,00	
<b>TOTAL</b>		<b>189.653.796,41</b>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43, parágrafo primeiro, da lei 4.320/64;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4.320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;
- e) Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- f) Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra “b”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- g) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de dezembro de 2018.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

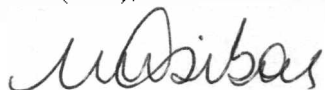
  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário



**LEI MUNICIPAL Nº 2.385/2018**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 11 de Dezembro de 2018



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**